

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/56/2025

lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.701, de 04 de abril de 2025, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Roberto Soares Dutra.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

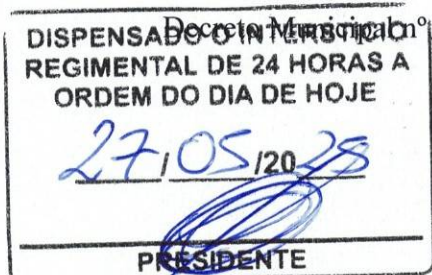
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demaís documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de maio de 2025.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REMEDIÇÃO
S.S. em 26/05/2025

A ordem do dia desta sessão
27/05/2025
Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -
Aprovado(a) em 1ª Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. em 27/05/2025
Presidente

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização
S.S. em 26/05/2025
Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis e 00 contrários
27/05/2025
Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/165

Ituiutaba, 16 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 042.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 042/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 042/2025

Ituiutaba, 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001/02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda impositiva do Vereador Roberto Soares Dutra.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 6.701, de 04 de abril de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

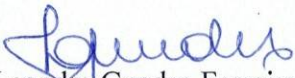
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 6701 / 2025

Data de Abertura: 04/04/2025 15:16:25

Contribuinte: CONSELHO COMUNITARIO SEG PREV SETOR LESTE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99661-6865

C.N.P.J ou C.P.F: 06.232.307/0001-02

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTES, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA/2025, PARA POLICIA DO MEIO AMBIENTE (INVESTIMENTO), CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01



Ituiutaba-MG., 01 de abril de 2025.

Exma. Sra.
LEANDRA GUEDES FERREIRA
DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de Emenda Impositiva/2025, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), para que o CONSEP LESTE possa dar suporte a POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE DE ITUIUTABA, sendo:

EMENDAS – INVESTIMENTO (livre)

- R\$15.000,00 – Ver. Robertinho

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2004
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEPL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEPL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-8 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV QUINZE	NUMERO 854	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (34) 3268-1633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2025 às 12:23:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DIRETORIA

1 - Identificação do Solicitante				
Razão Social: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA - CONSEP L				CNPJ: 06.232.307/0001-02
Endereço: Av. 15, n. 854				Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34) 9-9977-8454	Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.044, de 07 de junho de 2010
Conta Corrente: 74170-1	Banco: BRASIL	Agência: 0204-6		Registro no Conselho Municipal Gestor:
Nome do Responsável: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 28/07/2026				Fone Contato: (34) 9.9665-6967
2 - Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do Objeto: Complementar com aquisição de equipamentos necessários para melhor atender as demandas recebidas no 3º Grupamento da Polícia Militar Ambiental.				
Justificativa: A aquisição desses materiais são de grande necessidade para melhoria nas condições de trabalho e conseqüentemente a dinamização do andamento das atividades do grupamento e, com essa ajuda o 3º Grupamento da Polícia Militar Ambiental, poderá desenvolver suas atividades com mais qualidade.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Contribuir com a prevenção e a proteção ambiental por meio da atuação ostensiva dos militares do 3º Grupamento da Polícia Militar Ambiental				

S. Lemos



DIRETORIA

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Suely Maria de Jesus Lemos
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 558.196.136-00
- **RG** MG-6.182.578 SSP/MG
- **Endereço:** Rua Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina
- **Telefone:** (34) 9.9665-6967

3 – PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
- Fragmentadora de papel automática 150 folhas com lixeira - Kit com 8 câmeras de monitoramento - Estação de trabalho com gaveteiro (02 gavetas) - CPU ryzen 5 5600X, PL.MÃE ASUS, MEM 16GB, fonte 400wts SSD480GB, PL vídeo RX580GB, mouse, tec, gabinete monitor 27 PO licença Windows 11 pro, office 2019 - Poltrona giratória para escritório diretor			
TOTAL		R\$	15.000,00

Suely Lemos



DIRETORIA

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP L
Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
Concedente



FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

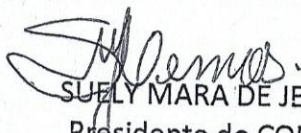
I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
- 02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
- 03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9
- 04 – CEP: 38300-134
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 3499962-9480
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
- 11 – CPF: 558.196.136-00
- 12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG
- 13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26
- 14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49
- 15 – Bairro: Satélite Andradina
- 16 – Telefone: 34-99962-9480
- 17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP-L.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla **CONSEP L**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG, autoridades policiais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos,

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor bem como ações e programas apoiados e desenvolvidos pelos órgãos competentes no sentido de planejar através de suas ações programas e projetos, que resultem em melhores condições de proteção, segurança, saúde e bem estar da comunidade.

II- Atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

III - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e à todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI, promovendo ações de prevenção e proteção social ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência

Dr. Vantuil Azeiteiro de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]

familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos beneficentes voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando a promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo:

Dr. Vantuil Alves de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]



X - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos e ou campanhas beneficentes, chás, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de doativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter beneficente e social;

XI - Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XII - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

XIII - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;

XIV - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania e apoio a segurança pública;

XV - Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

XVI - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XVII - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Dr. Vantuil Araujo de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks]



Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]



IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do
**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE
DE ITUTUTABA-MG.**

II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.]

[Handwritten signature on the left margin.]

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo 3º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dr. Vantuil Afonso de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]



- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre licitados e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Dr. Vantuil Azevedo de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431



Artigo 19º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Dr. Vantuil Afonso de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]
Josi Neto
Vagner



Artigo 20º - O quadro social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;

- Regulares;

- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

Dr. Vantuil Araújo de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Phy. Rume

João Carlos

[Signature]

[Signature]

José Neto

[Signature]



IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dr. Vantuil Araújo de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
João Neto
[Handwritten signature]



[Signature]
CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE AVES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.850-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG.

João Batista do Prado
CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG.

José Alves Camargos Neto
CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG.

Vilmar José da Silva
CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG.

Arino Luiz de Carvalho
CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº 821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG.

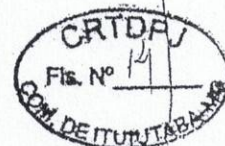
celso
CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARAES DA COSTA, brasileiro, casado, contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG.

[Signature]
Dr. Vantui Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Artigo 27º - É vedada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 18 de Março de 2024.

Suely Maria de Jesus Lemos
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

Donizete Rodrigues de Oliveira
VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG.

Edson Jose da Fonseca
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSE DA FONSECA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº394 Bairro Lagoa Azul CEP 38.307-254 na cidade de Ituiutaba-MG.

Claudia Andraus Borges
DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG.

Mr. Vantuil Arauz de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Phy Lima

J.

gosi nato



CONSEP
SETOR LESTE

ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022.(ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004

DIRETORIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2.022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2.022/2.026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSE ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

632. 954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleita, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2022



Suely Maria de Jesus Lemos

PRESIDENTA. 2022/2024- SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF: 558.196.136-00

Donizete Rodrigues de Oliveira

VICE PRESIDENTE. 2022/2024- DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 652.443.546-04

Edson José da Fonseca

SECRETARIO 2022/2024- EDSON JOSÉ DA FONSECA
CPF: 464.000.016-20

Claudia Andraus Borges

DIRETOR. FINANC. 2022/2024- CLAUDIA ANDRAUS BORGES
CPF: 740.255.206-30

Roque Alves Franco

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- ROQUE ALVES FRANCO
CPF: 340.841.186-72

PL1



RELAÇÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos ✓

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira ✓

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca ✓

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges ✓

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco ✓

João Batista do Prado ✓

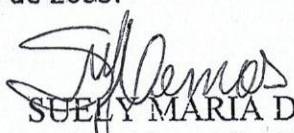
José Alves Camargo Neto ✓

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva ✓

Arino Luiz de Carvalho ✓

Celso Guimarães da Costa ✓

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE

CEMIG

GUELY MARIA DE JESUS LEMOS

AV ALBERTINA MARTINS RIBEIRO
40 CO

BATELITE ANDRADINA

ITUJUBA - MG

CEP: 38308038

CPF: 558.141.244-00



Conta 325411970270 Data da última leitura 05/03/2025
NOTA FISCAL 225411970270 Data da última leitura 05/03/2025

Chave de acesso 325411970270 Data da última leitura 05/03/2025
Chave de acesso 325411970270 Data da última leitura 05/03/2025
Chave de acesso 325411970270 Data da última leitura 05/03/2025
Chave de acesso 325411970270 Data da última leitura 05/03/2025

Tipo de Medição
Energia Elétrica

Unidade
AML 211079270

5444

5584

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	Preço unit.	Base Calc.	Imposto	ICMS	Taxa
Energia até 30	kWh	30	0.30419379	9.10	0.34	9.10	0.34	1.00	0.34
Energia SCEE e ICMS		110	0.43059265	47.35	2.19	47.35	2.19	1.00	2.19
Energia compensada GD I		110	0.41057000	45.16	0.00	45.16	0.00	1.00	0.00
Contrib. Custeio Ilum. Pública				21.95					
Correção IPCA IGPM s/ conta 14/24 pg 01/02/25				0.00					
Correção IPCA IGPM s/ conta 12/24 pg 03/03/25				0.07					
Trope 1% anu sobre pagamento em 01/02/25				0.34					
Obriga da Conta de Energia de 01/2025				41.25					
f. recálculo tarifa integral				13.50	0.61	0.01	0.30	1.00	0.30
Subsídio tarifa líquida				13.26	0.00	0.00	0.00	1.00	0.00

Total

76.01

3.17

0.00

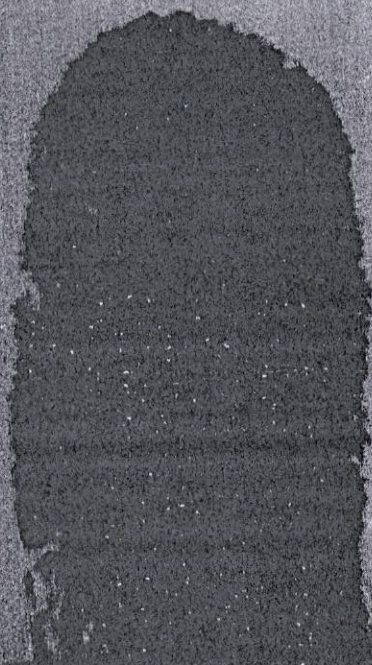
0.34

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Emely Maria de Jesus Gomes.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

NOME E SOBRENOME: GONZALEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
 DATA LOCAL E DATA ASSINATURA: 25/01/2024
 DATA LOCAL E DATA ASSINATURA: 25/01/2024

IDENTIFICACAO: 170322265
 DATA NACIMENTO: 17/03/2026
 SEXO: M

CPF: 03307183
 RG: 652.443.546-04
 DATA EMISSAO: 07/03/2029
 DATA VALIDADE: 07/03/2029

PAIS: BRASIL
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ENDEREÇO: GERCINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 FRANCISCA MARIA DE JESUS

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC	07/03/2029			D	07/03/2029		
A	07/03/2029			D1	07/03/2029		
A1	07/03/2029			BE	07/03/2029		
B	07/03/2029			CE	07/03/2029		
B1	07/03/2029			C1E	07/03/2029		
C	07/03/2029			DE	07/03/2029		
C1	07/03/2029			D1E	07/03/2029		

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: ITUIUTABA, MG

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*
 25711888493
 MG658883399

MINAS GERAIS

[illegible]

Nº DO CLIENTE: 7200154808

TITLE	SUBJECT	PAGE
A010130746	NOT RECORDED	

Speaker	Time	Page	Monday, 10/10/01
11112	10:01	02/02	Tanya

Salvenging

245 1980-1981 Data for 1980-1981

1001/2025 10:35:41



Controlo: 3204211245100 Data de impressão: 10/01/2025 10:50:40
NOTA FISCAL 3204211245100 Data de emissão: 10/01/2025

Chave de acesso: 3125106981150006110880XXZ7293872092035002536
Emissão em CONTRIBUIÇÃO - RENDIMENTO POR CONTRIBUÍVEL

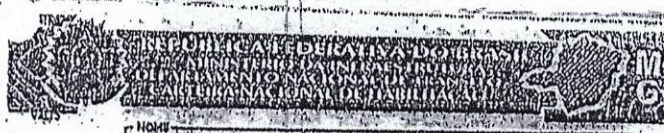
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Sistêmica
Consulte a chave de acesso

Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.gov.br/cedm>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	AM023/006091	1177	1725	1	248

[illegible]

RECEIVED		DATE		AMOUNT	
JAN 25 2025		27/01/2025		R\$ 11,44	
CHS	30 11	AMOUNT		R\$ 3,10	
CHS	114 80	CHS		R\$ 0,00	
PASP	184 30	PASP		R\$ 1,22	
TOTAL					
MONTANTE DO CANCELAMENTO		MONTANTE DO CANCELAMENTO		MONTANTE DO CANCELAMENTO	
CHS	30 11	CHS	30 11	CHS	30 11
PASP	184 30	PASP	184 30	PASP	184 30
TOTAL		TOTAL		TOTAL	
R\$ 215,41		R\$ 215,41		R\$ 215,41	



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2264241311

NOME
EDSON JOSE DA PONSECA



DOC. IDENTIDADE / CPF / FUNÇÃO
M3591222 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
464.000.016-20 09/05/1965

NÚMERO
JOSE PARREIRA DA
PONSECA
JERONIMA DIVINA
PARREIRA

PRIMEIRO APO
SEGUNDO APO
TERCEIRO APO

1º REGISTRO
01944714889

VALIDADE
20/08/2026

1ª EMISSÃO
24/02/1989

OBSERVAÇÕES

Edson Jose da Ponceca

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
26/08/2021

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

57853687040
MG600544044

PROIBIDO PLASTIFICAR
2264241311

MINAS GERAIS

5587 XXXX XXXX 0083

cartões CAIXA

EDSON JOSE DA FONSECA
RUA RUDA AGDA TANNUS 394
LAGOA AZUL I
38307254 ITUIUTABA MG

VENCIMENTO
20/03/2025

VALOR TOTAL DESTA FATURA
R\$ 1.574,38

Limite Total R\$ 4.300,00

Opções para pagamento

TOTAL
R\$ 1.574,38

Melhor opção, aqui você
não paga juros!

MINIMO**
R\$ 221,50

Multa de 0,00, sendo 0,00 na primeira fatura,
para de R\$ 221,50, acrescida de juros de R\$ 1.351,34 (100,00%)
que correspondem a R\$ 1.572,84 (99,99%) sobre o valor total mais
R\$ 0,54 (0,03%) de J.C.F.

Você também pode pagar qualquer valor entre o Mínimo e o Total, mas fique atento aos juros e multas que serão cobrados, antes de decidir por esta opção.

**Valor mínimo a partir da aplicação de percentual de 10,00% sobre os gastos do mês, mais sobre o valor pago de mês anterior mais encargos e tarifas de financiamentos anteriores, caso existam. O valor mínimo é fixado com incidência de encargos contratuais.

ROTATIVO	Taxa a Periodo	Multa por atraso período	CET para o período	CET mínimo previsto período
	13,10% a.m. 338,85% a.a	15,10% a.m. 445,51% a.a	13,73% a.m. 378,37% a.a	15,72% a.m. 431,15% a.a

CAIXA

104-0

10498.18535 95000.166140 53991.001123 6 0000000000000000

Pagador: Edson Jose da Fonseca - CPF: 000.000.000-00		CPF/CNPJ do Pagador: 000.000.000-00	
Nome do Beneficiário: Edson Jose da Fonseca	Nº da Conta Corrente: 0000000000000000	Vencimento: 20/03/2025	Valor do Débito: 1.574,38
Cartão de Crédito: 5587 XXXX XXXX 0083		CPF/CNPJ Beneficiário: 000.000.000-00	
Assinatura do Titular: Edson Jose da Fonseca		Assinatura do Beneficiário: Edson Jose da Fonseca	

CAIXA

104-0

10498.18535 95000.166140 53991.001123 6 0000000000000000

Pagador: Edson Jose da Fonseca - CPF: 000.000.000-00		CPF/CNPJ do Pagador: 000.000.000-00	
Nome do Beneficiário: Edson Jose da Fonseca	Nº da Conta Corrente: 0000000000000000	Vencimento: 20/03/2025	Valor do Débito: 1.574,38
Cartão de Crédito: 5587 XXXX XXXX 0083		CPF/CNPJ Beneficiário: 000.000.000-00	
Assinatura do Titular: Edson Jose da Fonseca		Assinatura do Beneficiário: Edson Jose da Fonseca	

Importante: Este cartão é emitido em nome do titular e não pode ser usado para pagamentos de terceiros.

De preferência para o pagamento total e até o dia de vencimento para ficar livre dos encargos e juros contratuais.

Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na primeira fatura.

Assinatura do titular: Edson Jose da Fonseca e assinatura do beneficiário: Edson Jose da Fonseca

CPF: 000.000.000-00

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Assinatura do Beneficiário: Edson Jose da Fonseca



2.1 NOME E SOBRENOME

03/02/1988

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/07/1969, ITUIUTABA, MG

4a DATA (EMISSÃO)	4b VALIDADE
02/09/2022	31/08/2027

ACC ☒ D

46 DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
MG4576107 PC MG

48 CPF 740.255.206-30 5 Nº REGISTRO 02460088320

9 CAT HAD
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO

HESSEN ANDRAUS BORGES

7 ASSINATURA DO PORTADOR.



9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				DE			
B		31/08/2027		CE			
B1				C11			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ITUIUTABA, MC

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO
58433559819
MG623783045

MINAS GERAIS

I<BRA024600883<209<<<<<<<<<<
6907145F2708311BRA<<<<<<<<<8
CLAUDIA<<BORGES<ALVES<SEVERINO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

[illegible]

CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES
SEVERINO
AV DEZENOVE 133 CB

CENTRO
ITUJUBA - MG
CEP: 38300174

CNPJ: 27.417.274/0001-18

Nº DO CLIENTE: 7203034675

Nº de Instalação	Residência	Classificação
3005310711	Residencial	Bifásico
Medição	Medição	Medição
06/17	07/01	04/02
Tarifa	Convencional	



Controle: 32043811/1550011 Data de impressão: 07/01/2025 05:47:41
NOTA FISCAL 223507311 Série: 000 Data de emissão: 07/01/2025

Chave de acesso: 3125010608110300110600002255073112055076279
EMITIDA EM CONTINUIDADE - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.eped.fazenda.mg.gov.br/epeding>

Item de Medição	Índice	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ART211004260	8072	8376	1	304
Energia Elétrica	ART214004260	35856	36712	1	856

Item de Consumo	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS	Cofins	Base de Cálculo	Alíquota	ICMS	Totais
Energia Elétrica	kWh	60	1,01112671	60,64	1,47	60,64	18,00	9,09	0,79969000	
Energia SCFP (11 kV)	254	0,53071000	134,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000	
Energia (compensação) kWh	254	0,53071000	134,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000	
Cemig Distribuição - Pública				62,77						
Bônus FIP - 01/02/2012 a 10/03/2002				0,99						

Total 96,33 1,47 60,64 9,09 Pag 1 de 1

JAN/2025

22/01/2025

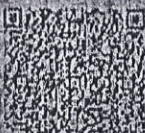
R\$ 96,33

ICMS	PIS/PASEP	COFINS	Valor (R\$)
50,34	18,00	18,00	R\$ 9,09
41,45	0,63	0,63	R\$ 0,26
41,45	2,92	2,92	R\$ 1,21

Mês/Ano	Consumo kWh	Odia do Faturam
JAN/2025	304	32
FEV/2024	267	31
NOV/2024	233	29
OUT/2024	399	33
SET/2024	495	31
AGO/2024	185	31
JUL/2024	181	30
JUN/2024	158	33
MAY/2024	287	28
ABR/2024	250	30
MAR/2024	270	33
FEV/2024	303	28
JAN/2024	360	31

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO 4500 kWh. Dado Verde - JAN/25 Band Verde. Tarifa vigente conforme RAS Anual nº 3.323 de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades (multas e juros) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar as alterações de atividade exercida no local. Para a quitação para recebimento da conta de energia por e-mail, acesse www.cemig.com.br. Letra realizada conforme calendário de faturamento.

Fale com o Cemig 116-86 o número não estará disponível na sua cidade. Ligue 0800 7210 116. Ou clientes audíveis 1 800 723 0007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3938



CÓDIGO DE FOLIO
008100420746

ATUALIZADO
22/01/2025

TOTAL A PAGAR
R\$ 96,33

JAN/2025

3005310711

QR-TO AUTOMÁTICO DE INSTALAÇÃO

83610000000-8 98330135001-9 33781953911-0 08105128433

CEMIG



88

2º NOME(S) SOBRENOME ROQUE ALVES FRANCO 1ª HABILITAÇÃO 29/12/1994



2. ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO: _____

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/08/1958, ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO 15/05/2023 VALIDADE 12/05/2028 ACC

4º DOB. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M2795950 SSP MG

40 CPI	5 N° REGISTRO	9 CAI HAB
340.841.186-72	027875010092	11

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

IRINEU FRANCO DE ALMEIDA

NUMBER OF PAGES OF DOCUMENT

9	10	11	12	9	10	11	12
A				D			
A				D1			
A3				DE			
B		12/US/2028		CE			
B1				C11			
C				DE			
C1				D1E			

c 12 OXYMYCETES

1000

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

31686537025

MG632696732

MINAS GERAIS

SERPRO/SENATRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

NÁLIDA EM TOGO O TERRITÓRIO NACIONAL

2607039243

2607039243

[illegible]

I <BRA027825009<928<<<<<<<<<<
5808164M2805128BRA<<<<<<<<<<6
ROQUE<<ALVES<FRANCO<<<<<<<<<<



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ROQUE ALVES FRANCO
RUA DOUTOR LUIZ LATERZA 568 CX 2
INDEPENDÊNCIA
38304-218 ITUIUTABA, MG
CPF 340.6**.*

Referente a
JAN/2025

Vencimento
11/02/2025

Valor a pagar (R\$)
256,95



NOTA FISCAL Nº 233049918 - SÉRIE 000

Data de emissão: 24/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>

chave de acesso:

31250106981180000116660002330499181011747724

Protocolo de autorização: 1312500252568176

27.01.2025 às 07:30:32

Nº DA INSTALAÇÃO
3006493208

27.01.2023 às 07:50:52

Classe		Subclasse	Modalidade Tarifária		Data de Leitura			
Residencial	Monofásico	Residencial	Convencional B1		Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
					23/12	24/01	32	21/02

Valores Faturados									
Item da fatura	Unid.:	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	215	1,01112671	217,37	6,32	217,37	18,00	39,12	0,79969000
Contrib Ilum Publica Municipal				39,58					
TOTAL				256,95	6,32	217,37		39,12	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anterior

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
Energia kWh	AMH187048888	9.936	10.151	215

Informações Gerais	
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.	

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	215	6,71	32
DEZ/24	170	6,07	28
NOV/24	193	6,22	31
OUT/24	250	8,06	31
SET/24	181	6,24	29
AGO/24	179	5,42	33
JUL/24	150	5,00	30
JUN/24	147	4,45	33
MAI/24	184	6,34	29
ABR/24	129	4,44	29
MAR/24	0	0,00	0
FEV/24	0	0,00	0
JAN/24	0	0,00	0

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	217,37	18,00	39,12
PASEP	178,25	0,63	1,12
COFINS	178,25	2,92	5,20

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



ligue Aqui

Código de Débito Automático
008138895886

Instalação
3006493208

Vencimento
11/02/2025

Total a Pagar
R\$256,95

Jan/fev/2025

83610000002-2 56950138001-2 24392389011-2 08128800000-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

João Batista do Prado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.611.383

DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2021

NOME JOAO BATISTA DO PRADO

FILIAÇÃO ALIFIO TOMAZ DO PRADO

ANA MARIA DO PRADO

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG

DATA DE NASCIMENTO 7/9/1957

DOC. ORIGEM CAS. LV-B-34UX FL-178

ITUIUTABA-MG

CPF 360.405.766-34

ADRIANA DE BARROS MONTEIRO

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTÍPLAR

JOAO BATISTA DO PRADO
RUA JORGE MIGUEL FERES 342 CX 1
IPIRANGA
38302-068 ITUIUTABA, MG
CPF 360.4**.*.*.*

Referente a
DEZ/2024

Vencimento
08/01/2025

Valor a pagar (R\$)
190,30



NOTA FISCAL Nº 221706095 - SÉRIE 000
Data de emissão: 19/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/hf3e>
chave de acesso:
31241206981180000116660002217060951095362423
Protocolo de autorização: 1312400239863546
20.12.2024 às 01:12:55

Nº DA INSTALAÇÃO
3000473601

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			21/11	19/12	28	21/01

Valores Tarifários									
Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,01499912	50,72	1,31	50,72	18,00	9,13	0,80574893
Energia SCEE ISENTA	kWh	178	0,53676893	95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Energia compensada GD I	kWh	178	0,53676893	-95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Comb Cano Br Cen 0800-3406060				100,00					
Contrib Ilum Publica Municipal				39,58					
TOTAL				190,30	1,31	50,72		9,13	
Bandeira Amarela - Já incluído no valor a pagar				0,36					

P8
PIX
07/01/25
09:04:23 HZ

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ART222717644	5.106	5.334	1	228
Energia Injetada	ART222717644	14.902	15.490	1	588

Informações Gerais
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 39,95 kWh. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Poderá ser solicitada nova fatura com a exclusão de valores relativos a serviços de terceiros. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde.

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/24	228	8,14	28
NOV/24	225	7,50	30
OUT/24	355	10,75	33
SET/24	224	7,72	29
AGO/24	180	5,45	33
JUL/24	166	5,53	30
JUN/24	173	5,24	33
MAI/24	210	7,24	29
ABR/24	240	8,27	29
MAR/24	301	10,37	29
FEV/24	298	9,31	32
JAN/24	323	10,41	31
DEZ/23	233	8,32	28

Reservatório Fiscal

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,72	18,00	9,13
PASEP	41,59	0,57	0,23
COFINS	41,59	2,62	1,08

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático 008068239477
Instalação 3000473601
Vencimento 08/01/2025
Total a Pagar R\$190,30

Dezembro/2024

83670000001-8 90300138006-7 61248878811-0 08068239477-2

CEMIG
Distribuição S.A.



Pague Aqui

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



João Alver Camargo Neto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-19-306-229

DATA DE
EXPEDIÇÃO

26/08/2011

JOSE ALVES CAMARGOS NETO

PAULO ROBERTO SOUZA ROSADO

JANEIRE ALVES GUIMARÃES

DATA DE NASCIMENTO

6/1/1997

NATURALIDADE

ITUIUTABA-MG

PROVENIÊNCIA

MASC-14-885 FL-139

ITUIUTABA-MG

119636936-84

Paulo

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

16 DE 2008/03

16 DE 2008/03

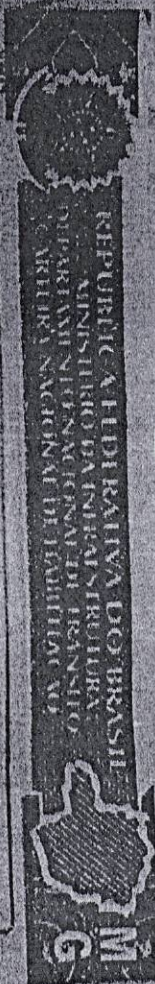
26



Fale com a Cerig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cerig 0800 720 3838

TOTAL A PAGAR
R\$ 204,34
36
CEMIG
080985018843


VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2342220459



NOME
VILMAR JOSE DA SILVA

CPF
M9235965

DATA NASCIMENTO
458.105.756-68 04/11/1964

PLANO
NÃO DECLARADO

IDENTIFICADORA
IDALINA MARIA DE JESUS

PERMISSÃO
AB

Nº REGISTRO
00470358584

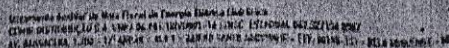
VALIDADE
12/01/2027

1ª REGISTRAÇÃO
05/07/1996



21/2002

443694521
00670705



Nº DO CLIENTE:

1014077788	RESIDENCIAL	BIASICO
18/12	20/01	17/02
		Tarifa Convencional

CFF 428.1



Controla: 1204451430792135 Data de impressão: 2001/02/25 12:16:00
NOTA FISCAL 230770920 5496.000 Data de emissão: 2001/02/25

Chave de acesso: 312501080811000011000002302700262074758290
PARTIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTES DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica e Gás
Conteúdo a chave de acesso em: <http://www.apad.fazenda.gov.br/cedm>

Nome do Produto	Matrícula	Valor Aprox.	Unidade Medida	Quantidade de Medição	Consumo em kWh
Energia Elétrica	APH187022032	9882	10111	1	779

Nome do Jato	Unid	Quant	Preço Unit	Valor	PI COPIS	Massa Gns ICMS	Imposto ICNN	ICMS	Tarifa 100%
Energia Elétrica	KWh	229	1.011,8671	231,62	6,73	231,62	18,00	81,67	0,79865000

Compania Ecuador Huelo Fubilla	30.50
Multa 25 sobre carta de 12/2004	4.46
Compania DCA/OPMA contra 1124 por 05/01/20	0.74
Julio 15 sin sobre carta 1124 por 06/11/25	1.04
Compania ITAPM - art 21 por 13/10/2002	24.07

Total	264,16	b/a	231,52	41,67	Pag 1 de 1
-------	--------	-----	--------	-------	------------

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2025	06/02/2025	R\$ 254,16
Data de Cálculo (D)		
	Alíquota (%)	Valor (R\$)
FGT	251,52	R\$ 41,07
CSRP	189,83	R\$ 1,19
INSSP	120,83	R\$ 5,34

Mês/Ano e Capital		RENTA DE CONTAS VINCULADAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Consórcio	Medida	Diária de Faturam	
Mes/Ano	kWh	kWh/dia	
JAN/2024	229	6,93	33
DEZ/2023	219	7,55	28
NOV/2023	177	6,10	29
OUT/2023	244	7,36	33
SET/2023	174	6,00	28
AUG/2023	202	6,12	31
JUL/2023	172	5,73	30
JUN/2023	215	6,51	33
MAY/2023	157	5,41	25
ABR/2023	200	6,89	29
MAR/2023	219	6,99	32
FEB/2023	258	8,06	32
JAN/2023	243	7,81	31

Até 01/01/24 constava o seguinte débito:
 Débitos que surgiram ao corte:
 Mes/Ano Valor(R\$) Prev. Corte
 12/2023 280,78 03/02/2024

A relação acima é atualizada e inalterável de acordo com a unidade contratada. No mês em aberto surgiram débitos não cobertos, no entanto, o cliente não possui débito. No próximo mês de cobrança.

DE 2294 Bnd. Verde - JANDS Band Verde. Tarta vigente conforme Res. Anel. 15.3.94, de 7/8/2002/24. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 104/2. O pagamento desta taxa não implica detenção anterior. Para isso, serão exigidas parcelas de pagamento de 10% (dez por cento) da taxa de redução alíquotas no primeiro mês de vigência das mesmas. E o valor do imposto devido será abatido da base de cálculo financeira sempre atualizada e informará o valor de 10% (dez por cento) do total devido. O valor da taxa será recolhido de uma vez só, em nome do contribuinte, no mês de janeiro de 1994, e até o mês de dezembro de 1994, inclusive.

Faça com a Celmg 116 - Se o número não estiver disponível, consulte a Celmg 116. Dê o nome, endereço, DDD 723 6007 - Ouvidoria Celmg 0800 723 6007.



COPIES DE VOTRE AFFIDAVIT	VALIDITY	DATE
008034103450	08/02/2025	R\$ 250.10
APPROVED: JAN/2025	FOR MEDICAL	361407/768



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFICO E TRANSPORTES

CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1º NOME E SOBRENOME: JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO 1ª HABILITAÇÃO: 09/07/1975

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 25/07/1952 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO: 23/06/2022 4b VALIDADE: 21/06/2027 ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: M632954 SSP MG

4d CPF: 182.461.686-49 5 Nº REGISTRO: 00399985147 6 CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOAQUIM LUIZ DE CARVALHO
 LUZIA RODRIGUES DE CARVALHO

2414814720

ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A			21/06/2027	D1			
A1				BE			
B			21/06/2027	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: ITUIUTABA/MG

MINAS GERAIS

ASSINATURA DO MAIOR: 50898148170
 MCG1811812

2414814720



SAE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUJUBA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 31 Nº 474 - Sítio São Lourenço (M6) - CEP 38300-000
CNPJ 17.819.081/0001-81 - Insc. Est. 342.735.188-0050
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.347.8195 - (34) 3743-0400
www.itujuba.com.br

ARINO LUIZ DE CARVALHO
RUA PLATINA, 821 - SANTO ANTONIO
38301-018, ITUJUBA MG 4-1-710

MES/ANO: 01/2025

NR. GUIA
17212012025-5

CATEGORIA/OTDE

1-RES;

LIGACAO: 17212-2

ID. ELETRO.: 20117212004

VALOR

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL. CS S. LESTE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENICIMENTO	VALOR A PAGAR
05/12/2024	07/01/2025	10/02/2025	R\$ 71,79

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO FATURADO	MEDIA
1095 m3	1102 m3	7 m3	12 m3	12 m3
NR. DA HIDRANTE	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y17C205723	1,5 m3	1/2"	12/10/2048	

CORRENCIA DE FATURAMENTO DE 02/10/2024

DATA DOS DEBITOS 6 MESES

MENSAGEM

MES	CONSUMO	DIAS	MEDIA	DEBITO
12/2024	11	29	0,38	4,20
11/2024	14	33	0,42	4,00
10/2024	11	29	0,38	4,20
09/2024	12	30	0,40	4,80
08/2024	12	32	0,38	4,56
07/2024	10	29	0,34	4,08

DETALHES SOBRE A
LEGISLACAO VIDE VERBO

PERIODO DA ANALISE

01/12/2024 a 31/12/2024

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,20	0,44
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

I<BRA006534524<504<<<<<<<<<<<
5405312M2905143BRA<<<<<<<<<<<2
CELSO<<GUIMARAES<DA<COSTA<<<<<

RUA VINTE E QUATRO 2113 CS
SETOR SUL
38300-078 ITUIUTABA, MG
CPF 138,9** ***

JAN/2025

22/02/2025

109,53

Nº DA INSTALAÇÃO
3002826416



NOTA FISCAL Nº 230472694 - SÉRIE 000
Data de emissão: 17/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250106981180000116660002304726941016230584
Protocolo de autorização: 1312500249248613
17.01.2025 às 22:53:29

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			17/12	17/01	31	14/02
Valores faturados						
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,01112671	50,54	1,47	
Energia SCEE ISENTA	kWh	488	0,53071000	258,98	0,00	
Energia compensada GD I	kWh	488	0,53071000	-258,98	0,00	
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-6,98	0,00	
Contrib. Ilum. Pública Municipal				65,97		
TOTAL				109,53	1,47	
						9,09

Reaviso de Contas Vendidas / Débito Anterior

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL211117494	14.935	15.474	1	539
Energia injetada	ARL211117494	20.669	20.980	1	311

Informações Gerais
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 7.356,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias
JAN/25	538	17,35	31
DEZ/24	530	18,27	29
NOV/24	486	15,67	31
OUT/24	662	21,35	31
SET/24	337	11,62	29
AGO/24	385	11,66	33
JUL/24	336	11,20	30
JUN/24	331	10,03	33
MAI/24	479	16,51	29
ABR/24	584	20,13	29
MAR/24	555	17,90	31
FEV/24	500	16,66	30
JAN/24	717	22,40	32

Reservado ao Fisco			
	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,54	18,00	9,09
PASEP	41,45	0,63	0,26
COFINS	41,45	2,92	1,21

Fale com CEMIG: 416 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
000028264166	3002826416	22/02/2025	R\$109,53

Janeiro/2025

83660000001-9 09530138005-1 71290002511-5 00028264166-1

CEMIG



Pague Aqui

TELECOM

LUDMYLLA ARANTES DE ANDRADE MORAIS

BALSAMOS 660 R

ALVORADA

38307-108 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura

485885260

Valor total da conta

R\$ 193,28

Data de vencimento

11 / fev / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br

@algartelecom

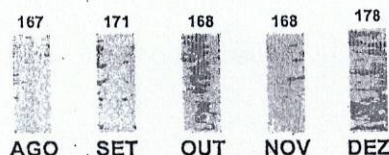
facebook.com/algartelecom

Ou ligue 103 12

Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: PLANO 30GB + BL 600MB

SEU NÚMERO

08839250
34999737783
34999739928

PRODUTO

Pacote Banda Larga
Pacote Celular
Pacote Celular

VALOR (R\$)

71,64
34,29
34,28

TOTAL R\$ 140,21

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO

08839250
34999737783
34999739928

SERVIÇOS

Internet
Celular
Celular

VALOR (R\$)

39,90
5,09
8,08

TOTAL R\$ 53,07

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000486604144 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **LUDMYLLA ARANTES DE ANDRADE MORAIS**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
485885260		000486604144	11/02/2025	193,28



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMAS, CONFORME DECRETO N.º 11.122, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1938, REGULAMENTADO PELA
DECRETO N.º 8.723, DE 1.º DE JULHO DE 1944 E FRANCO ACESSO AOS
LOCAIS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E A ELE E SEUS DEPENDENTES
AJUDA E APOIO NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

NOME

PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO

POSTO/GRADUAÇÃO

PRIMEIRO TENENTE

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

ASSINATURA DO AUTORIDADE EXPEDIDORA

NÚMERO: 130485-5 REGISTRO GO 4.594.436

ROMULO FRANCO MARTINS

BILLY CARVALHO DE SOUZA FRANCO

DOC. ORIGEM:

NAS. LV. 84 FL. 115V T. 89928

NATURALIDADE: GOIÂNIA-GO

DATA DE NASCIMENTO: 12FEV1988

CPF: 004.487.511-20

BELO HORIZONTE (MG) 28AET021

Este documento tem fé pública para fins de identidade
Decreto nº 40.146 de 15 de dezembro de 1998

ASSINATURA DA AUTORIDADE EXPEDIDORA

POLEGAR DIREITO





DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que o CONSEP LESTE não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15, nº 854 – sala 9, Centro, 38300-134 na cidade de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Ituiutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor Leste de Ituiutaba. MG- CONSEP L. inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suelly Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036 têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG. mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Ituiutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente à administradora do LOCADOR, até o dia 02 (dois) de cada mês.

João de Souza Filho
CPF 352.174.806-53
RG M-6182

Suelly Maria de Jesus Lemos
CPF 558.196.136-00
RG M-6182

F. 1 p. 1

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e jûros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÊTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Este em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

Quely Maria de Jesus 10/05/2015

P. A. P.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente puchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação; Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo a desapropriação do Imóvel, objeto deste Instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Ituiutaba-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada unicamente por escrito ao Senhor João de Souza Filho o qual está incumbido da

*Duoly Maria de
Jesus Ramos*

J. A. pro

12

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado, por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrera a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de alugue. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da lei nº 8.245/91 a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º, "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

Cartão de
Fim de
Locação

Suely Maria do
Jesus

7-1-90

Parágrafo único. Confessa o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

DÉCIMA OITAVA - Ficarà rescindido o presente contrato e sem qualquer direito á indenização ou multa, o LOCATARIO, em caso de ocorrer a venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUIUTABA 29 de Dezembro de 2022

Rudely Norio de Jesus Ramos

LOCATÁRIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor

MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02

PMMG-AUTENTICAÇÃO

Local de Ituiutaba
original

24.04.23

Paulo Paulo Carvalho Franco
Recep. pela ussao

João de Souza Filho

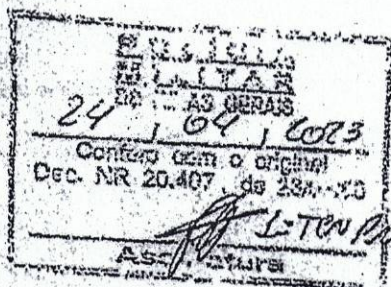
LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

Vinícios de Jesus Brito

TESTEMUNHA:

Paulo Paulo Carvalho Franco

TESTEMUNHA:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP**
L
CNPJ: **06.232.307/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:26:41 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **F10A.E1D2.16E4.0B1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 466441/2025

Data Geração: 01/04/2025

Data Validade: 01/07/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	167010
Contribuinte	CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA
CNPJ ou CPF	06.232.307/0001-02
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-134 - Avn 15, 854
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 01/04/2025

Para a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 466441/2025

Inscrição: 167010

AVISO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.232.307/0001-02
Certidão nº: 18507360/2025
Expedição: 01/04/2025, às 13:43:52
Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.307/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.232.307/0001-02
Razão Social: CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE
Endereço: RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032519452112821358

Informação obtida em 03/04/2025 14:38:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/04/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/06/2025

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: RUA TRINTA E OITO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PROGRESSO

CEP: 38302010

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000861966129



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG CONSEP, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de julho de 2023

Marília Gabriela de Oliveira
Marília Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1533 / 2025

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA
CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 11/04/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	28/07/2014	8182	2023	28/02/2026	11/04/2025

Mariana Corêa

MARIANA CORREA DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo

Mat. 16595

Sec Municipal de Planejamento

AlvaraLicença - Alvará de Licença para Funcionamento

Luciene Dantas de Góes Moura

Luciene Dantas de Góes Moura

Fiscal de Postura

Aquinaldo Moura da Silva

Secção de F. Por

11/04/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba.

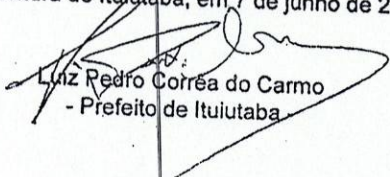
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.

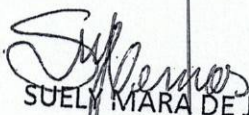

Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba

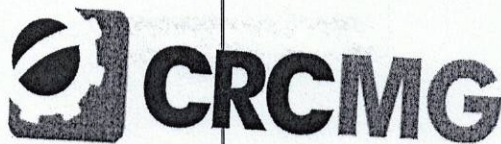


DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF 138.938.586-87, CRC nº TC-MG 034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 01/04/2025 as 12:25:15.

Válido até: 30/06/2025.

Código de Controle: 3522.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

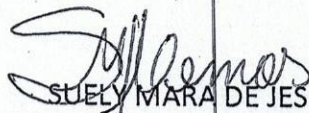


DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, nomeia o(a) Sr(a). ROQUE ALVES FRANCO, portador do CPF 340.841.186-72, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

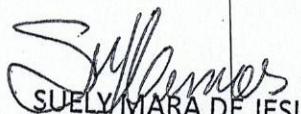

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a -28/07/2026, são: Presidente: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, CPF 558.196.136-00; Vice-presidente: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 652.443.546-04; Diretor Administrativo (Secretário): EDSON JOSÉ DA FONSECA, CPF 464.000.016-20; Diretora Financeira (TESOUREIRA): CLÁUDIA ANDRAUS BORGES, CPF 740.255.206-30; Conselho Deliberativo: ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-72 – JOÃO BATISTA DO PRADO, CPF 360.405.766-91 – JOSÉ ALVES CAMARGO NETO, CPF 119.636.836-84; Conselho Fiscal: VILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF 458.105.756-68 – ARINO LUIZ DE CARVALHO e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, CPF 138.938.586-87.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

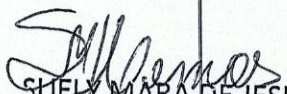
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

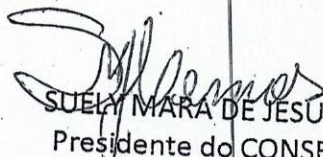
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

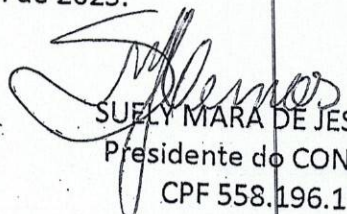

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 6701/2025

À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva da Vereador Roberto Soares Dutra, que totalizam o valor de R\$15.000,00 (quinze mil) para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 16 de abril de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828



Processo: 6701/2025

A secretaria de governo manifesta sua ciência da emenda impositiva do vereador Robertinho, no valor de R\$: 15.000,00 que será utilizado para atender as demandas da Polícia Militar do Meio Ambiente/ de Ituiutaba/MG, o recurso veio em forma de Investimento para a aquisição dos itens mencionados no plano de trabalho as fls.04/07.

A emenda impositiva será repassada para o CONSEP Setor Leste –que atenderá Polícia Militar do meio ambiente, o repasse de recursos financeiros à Polícia Militar Ambiental justifica-se pela necessidade de fortalecimento das ações de fiscalização, proteção e preservação do meio ambiente no território municipal. A atuação da Polícia Militar Ambiental é fundamental para coibir práticas ilegais como desmatamento, caça e pesca predatória, poluição de corpos d'água, queimadas irregulares, entre outras condutas lesivas ao meio ambiente.

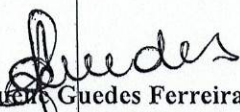
Além disso, o município possui áreas de preservação permanente, mananciais e uma biodiversidade que requerem vigilância constante, sobretudo diante do crescente aumento da pressão ambiental decorrente do avanço urbano, atividades agropecuárias e empreendimentos diversos. O apoio à Polícia Militar Ambiental permitirá a intensificação de operações de campo, melhoria na infraestrutura operacional, aquisição de equipamentos, combustíveis e materiais de consumo, contribuindo para uma resposta mais rápida e eficaz nas ações preventivas e repressivas.

Aprovo os itens elencados no plano de trabalho as fls.04/07, visto que os itens são para o bom andamento da instituição e não infringem a legislação eleitoral.

Indico a servidora Tamiris Rodrigues Santos - Assessora, matrícula 13.104, para ser gestora, a Senhora Cristina Aparecida Costa Maciel Mat.35.15 para ser fiscal do termo a ser firmado.

Retorno ao Setor de Convenio para prosseguir com as formalidades.

Ituiutaba 30 de Abril de 2025


Aelene Guedes Ferreira
Secretaria Municipal de Governo

72

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6701/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Complementar com aquisição de equipamentos necessários para melhor atender as demandas recebidas da Polícia Militar Ambiental.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Endereço: Av. 15, nº 854, Centro.

Objeto proposto: Complementar com aquisição de equipamentos necessários para melhor atender as demandas recebidas da Polícia Militar Ambiental.

Valor total do repasse: R\$15.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG – CONSEP L**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito de segurança pública.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo



PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai complementar com aquisição de equipamentos necessários para melhor atender as demandas recebidas da Polícia Militar Ambiental.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

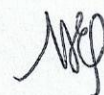
O desembolso de recursos será realizado em *1 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

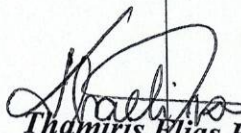


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 05 de maio de 2025.


Thamis Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 371/2025

Processo Administrativo nº 6701/2025

Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIV DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – MG (CONSEP L) solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 05).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/68.

Em fls. 69 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva do Ilmo. Vereador há época ROBERTO SOARES DUTRA.

Em fls. 70 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 71/75.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Governo), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 74) que: "(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)".

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

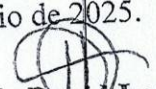
III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 05 de maio de 2025.


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E O CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE
ITUIUTABA-MG – CONSEP L

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L**, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02, com sede na Avenida 15, nº 854, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 6701/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por objeto Complementar com aquisição de equipamentos necessários para melhor atender as demandas recebidas da Polícia Militar Ambiental, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Governo**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: FISCAL: Cristina Aparecida Costa Maciel; Matrícula: 3515; Cargo: Chefe de Seção de Expedientes e Registro. GESTOR: Tamiris Rodrigues Santos: 13104; Cargo: Assessora.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$15.000,00 (quinze mil reais).

- Vereador Roberto Soares Dutra- TOTAL – 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até 15.000,00 (quinze mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII - Relatório de execução Físico - Financeiro;
- VIII - Relatório de Execução da Receita e da Despesa;
- IX - Relação de Pagamentos;
- X - Relação de Conciliação Bancária;
- XII - Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - os impactos

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Governo**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (VIAS) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 06 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 6701/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba - MG – CONSEP L

PARECER TÉCNICO Nº 117/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 6701/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com a finalidade de complementar com aquisição de equipamentos necessários para atender as demandas recebidas no 3º Grupamento da Polícia Militar Ambiental, oriundos de Emendas Impositivas do Vereador:

- Roberto Soares Dutra - Investimento

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexistência, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

[Handwritten signature]
93



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG – Fone: (34) 3271-8120

E-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para investimento.

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de



Controladoria Geral do Município

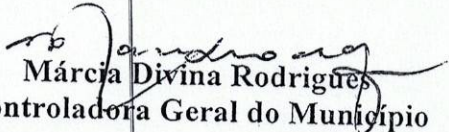
Av. 17 nº 1084 -- Centro -- CEP: 38300-132

ITUIUTABA -- MG -- Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 09 de maio de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 6.701 / 2025

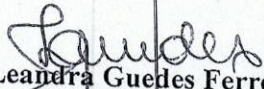
Em face ao requerimento recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recursos oriundos de Emenda Impositiva do Vereador Roberto Soares Dutra, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em forma de investimento, objetivando complementar a aquisição de equipamentos necessários dar suporte ao 3º Grupamento da Polícia Militar do meio Ambiente de Ituiutaba.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestou favoravelmente, informando no despacho às fls. 70, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado às fls.05 a 07.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 371/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e aperfeiçoamento da parceria, e, ainda o parecer técnico nº 117/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP L, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 13 de maio de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



PAR E C E R N° 64 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/56/2025**, *que concede auxílio financeiro, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de autorizar a concessão de auxílio financeiro, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme celebração de Termo de Fomento, nos termos do Processo Administrativo nº 6.701, de 04 de abril de 2025.

A origem dos recursos é uma emenda parlamentar impositiva do vereador Roberto Soares Dutra, conforme autorizado no orçamento municipal. O projeto também prevê a abertura de crédito adicional especial para a execução do repasse.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O projeto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, atendendo aos dispositivos legais que tratam da execução orçamentária, da transferência voluntária de recursos e da obrigatoriedade de execução das emendas parlamentares individuais.

A autorização legislativa contida no projeto atende essa exigência, ao prever expressamente a abertura do crédito adicional especial e a indicação de sua fonte de custeio, proveniente da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme autorizado pela mesma Lei, Constituição Federal – art. 167, VI:

“São vedados: [...] VI – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

No presente caso, como se trata de despesa para a qual não existe dotação específica, a natureza do crédito é especial, exigindo autorização legislativa e indicação da fonte de recursos – requisitos que estão devidamente observados no projeto e na Lei nº 4.320/1964 – arts. 40 e 43:

Art. 40. “Os créditos adicionais classificam-se em: I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III – extraordinários, os destinados a atender despesas imprevisíveis



e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.”

Art. 43. “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

A proposta atende ao princípio da execução obrigatória das emendas impositivas, respeitando os limites e critérios fixados na legislação federal e municipal, Emenda Constitucional nº 86/2015 – art. 166, §11 da Constituição Federal:

“É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios de equitatividade definidos na lei complementar prevista no § 9º.”

Entretanto, o inciso VI do art. 30 da mesma lei permite a dispensa do chamamento público no caso de transferência de recursos decorrente de emenda parlamentar impositiva para entidades previamente escolhidas, Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) – art. 16:

“A celebração do termo de fomento depende de chamamento público, salvo nas hipóteses previstas no art. 30 desta Lei, e deverá ser precedida de processo seletivo que assegure igualdade de condições às organizações da sociedade civil interessadas em celebrar parcerias com a administração pública.”

O Decreto Municipal nº 8.362/2017 regulamenta localmente os procedimentos do Marco Regulatório no Município de Ituiutaba, incluindo os requisitos para celebração de termos de fomento e prestação de contas.

A concessão de auxílios financeiros pelo Poder Público está condicionada à observância do interesse público e da legalidade estrita. Como ensina Di Pietro (2023, p. 372):

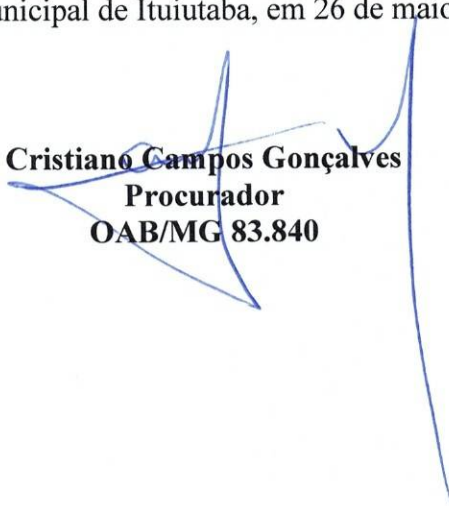
“A transferência voluntária de recursos públicos deve estar necessariamente vinculada a critérios objetivos e formais de controle, que assegurem a regularidade da despesa e a efetividade do interesse público na destinação dos valores.”
(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023).

IV – CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei nº 56/2025 está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regulamentares, cumprindo os requisitos necessários para a concessão de auxílio financeiro com recursos de emenda parlamentar impositiva.

Considerando o atendimento das exigências previstas na Lei nº 4.320/64, na Constituição Federal, no Marco Regulatório das OSCs e na legislação municipal aplicável, opina-se favoravelmente à sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de maio de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/56/2025, que concede auxílio financeiro, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A origem dos recursos é uma emenda parlamentar impositiva do vereador Roberto Soares Dutra, conforme autorizado no orçamento municipal. O projeto também prevê a abertura de crédito adicional especial para a execução do repasse.

O projeto encontra respaldo no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 40 e 43) e na Lei nº 13.019/2014, que regula a celebração de parcerias entre o poder público e entidades da sociedade civil. Trata-se de repasse decorrente de emenda parlamentar impositiva, com previsão de celebração de Termo de Fomento e observância dos critérios legais e regulamentares.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária CM-56/2025.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

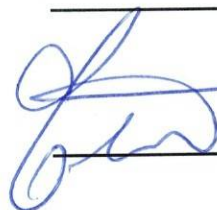
Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de maio de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/56/2025**, que concede auxílio financeiro, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de maio de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva